



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

INDICAÇÃO Nº 457/2006

Incluo à Mesa, respeitadas as formalidades, regimentais, seja oficiado ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que determine aos órgãos competentes da administração municipal estudos, e, posterior envio de Projeto de Lei para deliberação da Câmara Municipal de Ibiúna, visando conceder aumento aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Ibiúna, no valor de, no mínimo, 10% (dez por cento), nos moldes da Lei Complementar nº 025, de 11 de outubro de 2006.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente Indicação, tendo em vista que a Lei Complementar nº 025, de 11 de outubro de 2006, em seu artigo 4º, concede aos professores que ministrem aulas a alunos portadores de necessidades educacionais especiais, inclusos na educação infantil e no ensino fundamental 10% (dez por cento) e em estabelecer ensino especial uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base.

Justifico ainda, que o índice proposto irá cobrir a defasagem salarial apurada até a presente data, o que aliviará um pouco a situação dos funcionários e servidores, visto que também já aumentaram os diversos serviços públicos, ou seja, água, luz, telefone, além da gasolina, gás de cozinha etc.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

Jamil Marcicano
Jamil Marcicano
Vereador
Lider do P.F.L.

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI
VEREADOR

Paulo Kenji Sasaki
Paulo Kenji Sasaki
(Paulinho Sasaki)
Vereador P.T.B.
1º Secretário

Gair da Silva
Gair da Silva
Partido P.L.
2º Secretário

Donizeti Luz Camargo
Donizeti Luz Camargo
Vereador
Partido P.D.T.
Cel: 19782-1816

De Luiz do Rocio
De Luiz do Rocio
Vereador - P.S.D.B.

Alexandre Dello de Oliveira
Alexandre Dello de Oliveira
Vereador - P.T.B.

Fernando Vieira Branco
Fernando Vieira Branco
Vereador - P.F.L.

Vereador:
Valdecir Frioli
Bairro Votorantim – Ibiúna – SP. – 18150-000
Fone: (15) 3249-1103

Chimley Camimata

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 025
DE 11 DE OUTUBRO DE 2006**

"Altera os artigos da Lei Municipal nº. 445, de 19 de março de 1998, e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os artigos 7º, 37, 45, 46 e revogado o artigo 47 da Lei Municipal nº. 445, de 19 de março de 1998, que "dispõe sobre a reorganização do quadro do magistério municipal, fixa critérios e diretrizes para a implantação do plano de carreira e dá outras providências", passando os dispositivos modificados a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - O Quadro do magistério é constituído das seguintes classes:

I – Classes docentes;

a) Professor de Educação Infantil;

b) Professor de Educação Básica I;

c) Professor de Educação Básica II;

d) Auxiliar de Professor.

II – Classes de Suporte Pedagógico:

a) Diretor de Escola;

b) Vice-Diretor;

c) Coordenador de Área."

"Artigo 37 – A evolução funcional dos docentes far-se-á por promoção e por acesso, conforme a conceituação estabelecida nesta Lei."

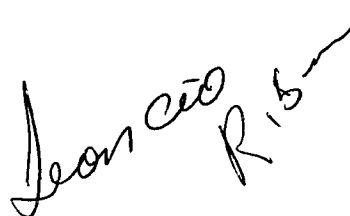
"Artigo 45 – Acesso é a evolução do docente, dentro da carreira, à classe imediatamente superior.

Parágrafo Único – Terá direito ao acesso, o profissional que tiver pelo menos 03 (três) anos contínuos e ininterruptos de efetivo exercício, devendo o mesmo ocorrer somente através de títulos."

Artigo 46 – O acesso pela via acadêmica, a ser feito mediante requerimento pelo profissional interessado, tem por objetivo reconhecer a formação profissional do magistério no respectivo campo de atuação, sendo efetuado por enquadramento automático em graus retributórios superiores da respectiva classe e dispensados quaisquer interstícios na seguinte conformidade:

I – Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Infantil: Para o enquadramento no nível II, mediante a apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino, de graduação correspondente a licenciatura plena, e para o enquadramento no nível III através de exibição de certificado de conclusão de curso de mestrado ou doutorado."

II – Professor de Educação Básica II: Para o enquadramento no nível III, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-



graduação, em nível e mestrado ou de doutorado.”

Parágrafo Único – Os cursos citados nos incisos I e II deverão ser obrigatoriamente correlatos à área do magistério.”

ARTIGO 2º Os cargos de Professor de Educação Infantil, Classes I, II e III, Professor de Educação Básica I, Classes I, II e III e Professor de Educação Básica II, Classes I, II e III criados pela Lei nº. 445, de 19 de março de 1998, e suas alterações, passarão a vigorar com as denominações abaixo descritas, sendo mantidos os graus dos seus ocupantes, referências, requisitos para o provimento e a carga horária:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
QTD	DENOMINAÇÃO	CLASSE	REF.	QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
60	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	I	EM1	100	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EM1
30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	II	EM2			
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	III	EM3			
250	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	I	EM1	310	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EM1
40	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	II	EM2			
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	III	EM3			
150	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	I	EM4	210	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EM4
40	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	II	EM5			
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	III	EM6			

ARTIGO 3º - Ao cargo de Professor de Educação Especial, criado pelo artigo 4º., letra “a”, da Lei nº. 529, de 15 de dezembro de 1999, aplicam-se todas as disposições previstas nesta Lei.

ARTIGO 4º - Fica concedido aos professores que ministrem aulas a alunos portadores de necessidades educacionais especiais, incluídos na educação infantil, no ensino fundamental 10% (dez por cento) e em estabelecimento de ensino de educação especial, uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 11 de outubro de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Tadeu Antonio Soares', is written over the printed name and title.